



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATO Nº 1789/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 E NO PROCESSO Nº 5401/2019, LOTE 01.

O Município De Paragominas, através da a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº. 254.396.932-20 e RG nº. 0650115 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº 45, Bairro Promissão III, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, situada na Rua Marupá, nº 605, bairro: **Dist. Industrial Moveleiro**, CEP **68.629-418**, CNPJ Nº 54.826.367/0005-11, Inscrição Estadual Nº 15.393.156-6, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO RICARDO DA COSTA**, (brasileiro), (casado sob regime parcial de bens), residente e domiciliado na Rua José Matei Di Pietro nº 82 - B, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 5401/2019**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, em observância à Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Móveis Escolares, através do Sistema de Registro de Preços, destinados à Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Instrumento.

LOTE 001 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Conjunto para professor, composto de mesa e cadeira	unid	70	R\$ 320,50	R\$ 22.435,00
04	Conjunto para aluno, comosto de mesa e cadeira, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88m.	unid	3.000	R\$ 227,90	R\$ 683.700,00
VALOR GLOBAL					R\$ 706.135,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (setecentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais).					



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

1.2 **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 706.135,00 (setecentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2 Os pagamentos serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC, no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os materiais efetivamente entregues, com a Nota Fiscal devidamente atestada por servidor ou Comissão de Recebimento, de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

2.3 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas após a entrega total dos materiais solicitados, acompanhadas dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, devidamente atestadas pelo servidor designado para acompanhar a entrega.

2.4 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do material.

2.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.6 No texto da nota fiscal ou fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca do produto ofertado, quando for o caso, o lote, o valor unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo Licitatório nº 5401/2019 – Pregão Eletrônico nº 001/2020).

2.7 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como para a entrega, incluindo, ainda, todos os custos com material de consumo, transportes e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações

2.8 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.9 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.10 Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir, na data da emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos relativos à regularidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como não conter nenhuma pendência junto ao Cadastro Municipal, conforme art. 32 e seguintes da Lei 8.421/2013.

2.11O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, a qual deverá ser indicada, no prazo de até 20 (vinte) dias uteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos produtos efetivamente entregues, devidamente atestados por servidor e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados.

2.12 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

2.13 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

2.14 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

2.14.1 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.14.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

3.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

3.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

3.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

3.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

3.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

3.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

3.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

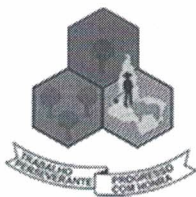
3.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

3.10 As alterações dos preços do(s) material(ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

3.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

3.11.1 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

3.11.2 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço de entrega do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

3.11.3 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA.

4.1 – A vigência do referido contrato será de 26 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

4.1.1 Os materiais deverão ser entregues a partir do recebimento da Ordem de Compras pelo setor competente, na forma a seguir:

- Até 10.000 unidades a entrega deverá ocorrer em até 60 dias corridos.
- De 10.001 a 20.500 unidades a entrega deverá ocorrer em até 120 dias corridos

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

4.3 O presente contrato tem por escopo o fornecimento de produtos para pronta-entrega, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento efetivamente realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e/ou Almoxarifado do órgão solicitante.

4.4 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos estão adstritos à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

Projeto/Atividade 2.096 – Manut. Do Ensino Fundamental,

Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Subelemento 4.4.90.52.42

Valor: R\$ 706.135,00 (Setecentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais)

Fonte FME/CFEM

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto do presente instrumento deverá ser executado de acordo com as instruções contidas no Anexo 1

– Termo de Referência do Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

7.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento, em estrita observância às especificações solicitadas, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, conforme dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990, Arts. 12, 13, 18 e 26), sobretudo no que diz respeito à obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

7.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

7.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos produtos.

7.8 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade e que estejam em desacordo com a especificação solicitada ou divergente da amostra apresentada e aprovada pela GERAD, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.9 Arcar com as despesas relativas às análises técnicas de produtos, caso necessário.

7.10 Respeitar no ato da entrega do produto no Almoxarifado, o tempo para conferência qualitativa e quantitativa dos mesmos, realizado pelo recebedor.

7.11 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas legais relativas ao processo de fabricação e materiais objeto do contrato, no que couber.

7.12 Garantir a qualidade e perfeição técnica do material objeto do Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o material isento de qualquer defeito de fabricação, com a garantia a ser oferecida, que compreenderá a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

7.13 Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independentemente de transcrição.

7.14 Manter atualizado o endereço, telefone e fax da empresa, dando ciência à Administração Municipal das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

7.15 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

7.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.17 Comunicar a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do material, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

7.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da entrega dos materiais.

7.19 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da execução do contrato;

7.20 Prever e prover o pessoal necessário para garantir a entrega do material, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças e etc.

7.21 Comunicar ao setor técnico competente da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa, a qual poderá ser aceita ou não pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

8.2 Acompanhar a execução do objeto contratado;

8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando-a nos casos em que haja necessidade de providências corretivas;

8.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente;

8.5 Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.6 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e neste instrumento;

8.7 Receber através do servidor responsável ou da Comissão de Recebimento, os produtos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

descritos e especificados na proposta da CONTRATADA, no local, data e horário.

8.8 Devolver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os produtos entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

8.9 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

8.10 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.

8.12 Acompanhar a entrega do objeto licitado junto ao Depósito de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, notificando a ocorrência de alguma irregularidade;

8.13 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

8.14 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

8.15 Emitir a autorização de fornecimento, através do setor competente, para instruir a execução dos trabalhos, a qual documentará a efetiva entrega dos materiais.

8.16 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando-a nos casos em que se exigirem providências corretivas.

8.17 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega de materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.3 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a materiais, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

11.4 Nos casos de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

11.5 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

11.6 Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

11.7 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

11.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

11.9 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.11 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

11.12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

11.13 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.14 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

11.15 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.16 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.17 As sanções legais previstas são de competência exclusiva do titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA DE PARAGOMINAS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.1.1 Se o Contratado não efetuar a entrega dos produtos dentro do prazo exigido neste instrumento, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos produtos já entregues e aprovado pelo **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

12.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

12.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO.

13.1 A CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO fica investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA;

13.2 Será designado o servidor Marlon Araújo do Carmo, matrícula nº 96.3453 - Secretaria de Educação, através da Portaria de Fiscalização para fiscalizar contratos referentes a aquisição de material permanente e serviços relacionados a Patrimônio, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 O nome do fiscal/preposto será designado por Ato Interno, pela Gerência Administrativa -, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo tal ato ser anexado ao processo licitatório, com comunicação imediata à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 Para cada fornecimento a unidade compradora emitirá uma Autorização de Fornecimento de Material (AFM), conforme modelo anexo, e respectiva Nota de Empenho.

14.2 A entrega dos produtos para uma determinada unidade não poderá estar vinculada a débitos de outro Termo de Compromisso de Fornecimento, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

14.3 Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

14.4 Os materiais deverão ser entregues a partir do recebimento da autorização de fornecimento pelo setor competente, na forma a seguir:

- Até 10.000 unidades a entrega deverá ocorrer em até 60 dias corridos.
- De 10.001 a 20.500 unidades a entrega deverá ocorrer em até 120 dias corridos

14.5 A entrega do material deverá ser realizada no Depósito de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizada na Rua Ipê s/n, lote 10, qd 15 (Polo Moveleiro) ou conforme solicitação apresentada pelo Almoxarifado Central. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE com o DEFERIMENTO do Prefeito ou Vice-Prefeita em conjunto com o Secretário Municipal de Educação e Almoxarifado Central/SEMEC.

14.6 No ato da entrega dos materiais estes deverão ser inspecionados para verificação do atendimento às condições do Edital e da conformidade com as especificações declinadas na proposta. Caberá à Comissão em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos materiais em desacordo;

14.7 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os mobiliários escolares entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **08 (oito) dias úteis**.

14.8 Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação, considerar-se-a definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita e fundamentada;

14.9 A forma de recebimento dos materiais ocorrerá de modo provisório e definitivo, a fim de ser constatada a qualidade do material entregue, que poderá ser realizada nos seguintes termos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo(s) responsável(eis) da CONTRATANTE, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor;

b) **definitivamente**, após verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação pela CONTRATANTE.

14.9.1 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade dos materiais, podendo ser devolvidos quando ficar evidenciado a existência de irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

14.9.2 O recebimento definitivo dos materiais, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de Convite, deverá ser confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

14.9.3 O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, que anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à entrega, determinando o que for necessário à regularização do produto que porventura apresente defeitos.

14.9.4 Se a CONTRATADA não efetuar a entrega dos produtos nos prazos previstos, poderá ensejar por sua culpa, a rescisão do ajustado, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

14.9.5 Os prazos de entrega deverão ser rigorosamente obedecidos conforme Ordem de compra emitida pela CONTRATANTE.

14.9.6 A marca apresentada na proposta para o produto licitado não poderá ser substituída por outra no ato da entrega da mercadoria. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRANSPORTE

15.1 O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto.

16.2. O transportador deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

16.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

17.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) **“práticas de corrupção”**¹ oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- b) **“prática fraudulenta”**² significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) **“prática colusiva”**³ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) **“prática coercitiva”**⁴ significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) **“prática obstrutiva”** é (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos a seguir.

17.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

17.4 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado⁵ de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

17.5 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Farão parte integrante deste contrato:

a) Anexo 01 – Termo de Referência e seus anexos;

18.2 Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

18.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada, relativas aos serviços objeto deste Contrato, far-se-ão por escrito, através de Atas, Ofícios, Pareceres, Relatórios e do Termo de Aprovação.

18.4 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

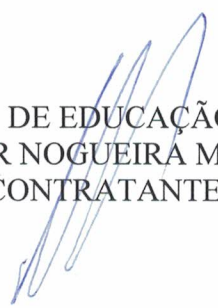
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de Paragominas, Estado da Pará, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Paragominas, 26 de Outubro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
CONTRATANTE


MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA
ROBERTO RICARDO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas 1 

2 